COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023-CMG

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto; **contratação empresa para execução de serviços de consultoria advocatícia junto as unidades administrativas da Câmara Municipal de Gurupá-CMG**.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93.
Contratado(a): **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ n°. 27.504.704/0001-58

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 - CMG

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá, consoante autorização do Sr. JOEL DA GAMA RODRIGUÊS, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **contratação empresa para execução de serviços de consultoria advocatícia junto as unidades administrativas da Câmara Municipal de Gurupá-CMG**.

Para instrução do Processo Licitatório n° **001/2023-CMG**, referente à Inexigibilidade n°. 001/2023-CMG, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área Jurídica Pública, tendo em vista as constantes mudanças com edição de leis, regulamentos, decretos e

etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara de Vereadores de Gurupá tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Advocacia Pública, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, CNPJ n°. 27.504.704/0001-58, com sede na Rua Hugo Carlos Sabóia 678, Centro, Cidade de Portel – Pará, representada pelo Sr. **ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, brasileiro, paraense, convivente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão do Estado do Pará, sob o n° 9397 e no CPF n° 442.976.292-91, residente na Rua Dr. Assis, Passagem Carneiro da Rocha, n° 21, Bairro Cidade Velha, Belém – Pa, CEP: 66.020-160, em face das informações de que possui em seu corpo técnico profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo da advocacia Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esse profissional são muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como

licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas e administrativas junto aos Tribunais, organização de concursos e processos seletivos, orientação legal ao ordenador, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Gurupá (PA), 18 de janeiro de 2023.

ERISON DOS SANTOS RAMOS:85964204287
Assinado de forma digital por ERISON DOS SANTOS RAMOS:85964204287

Erison dos Santos Ramos
Presidente da CPL